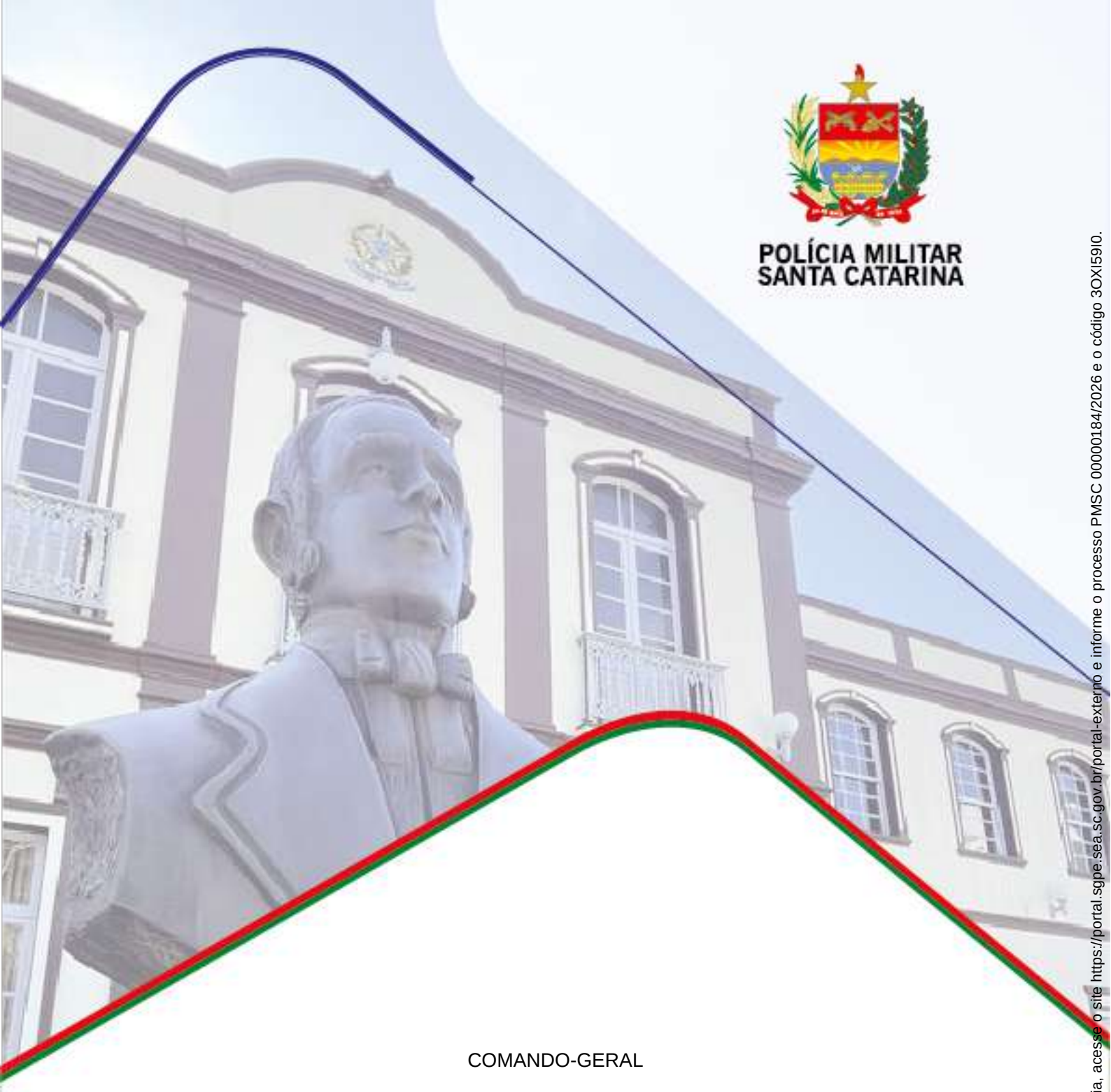


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 44

06 DE NOVEMBRO DE 2026

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #026726

ANULAR a incorporação no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, em cumprimento da sentença do Mandado de Segurança Autos nº 5031139-59.2026.8.24.0023, da Aluna-Soldado Temporária JULIA DANIELA ADRIANO SIQUEIRA, matrícula 0630666-7-04. Referente ao Edital nº 200/CCP/2025 (SEMET). A contarde 06 de outubro de 2026.

Pág. 02 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

PORTARIA Nº 981/PMSC/2026, de 01/10/2026.
ANULAR a incorporação no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, em cumprimento da sentença do Mandado de Segurança **Autos nº 5031139-59.2026.8.24.0023**, da Aluna-Soldado Temporária **JULIA DANIELA ADRIANO SIQUEIRA**, matrícula 0630666-7-04. Referente ao Edital nº 200/CCP/2025 (SEMET). A contar de **06 de outubro de 2026**.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 03 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069980/2026 e o código 687

Assinaturas do documento

Código para verificação: **43I67FVA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/10/2026 às 14:55:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyOTMwXzU0MzEwXzIwMjZfNDNJNjdGVkE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00052930/2026** e o código **43I67FVA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 04 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027230

CLASSIFICAÇÃO - 3° SGT PM Mat. 930635-8 GUILHERME LAWISCH e Outros por interrupção no Curso de Táticas Policiais (CTP) - 5º CRPM.

Segue anexo.

Pág. 05 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

Portaria n° 1042/PMSC/2026

Autor	933697 - ANTONIO WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
Responsável	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE	
Data publicação	
Assunto	CLASSIFICAÇÃO - 3° SGT PM Mat. 930635-8 GUILHERME LAWISCH e Outros por interrupção no Curso de Táticas Policiais (CTP) - 5º CRPM

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 17702/2026, e Edital nº 195/DP/CESIEP/SI/2026,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Táticas Policiais (CTP) - 5º CRPM, realizado pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no 1º Batalhão de Pronta Resposta, no município de Joinville/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação
1	3º SARGENTO	930635-8	GUILHERME LAWISCH	36BPM/1CIA/PPAE/1GP - TATICO - DIONISIO CERQUEIRA	17/10/2026	18/10/2026
2	SOLDADO	733574-1	DENER WESLEY DE LIMA	11BPM/2CIA/1PEL/1GP - MARAVILHA	19/10/2026	20/10/2026
3	SOLDADO	611413-0	ANTAR DE OLIVEIRA E SILVA NETTO	1BPR/1CIA/2PEL/1GP - JOINVILLE	17/10/2026	18/10/2026
4	SOLDADO	620653-0	HIGOR MENDES PACHECO	5BPM/1CIA/PPAE/2GP-GPCAES/ROCAM-T	15/10/2026	16/10/2026

Pág. 06 de 62 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007702/2026 e o código 00875906.

5	SOLDADO	620616-6	LUIZ HENRIQUE MARTINS DE MOURA	UBARAO 1BPR/1CIA/1P EL/2GP - JOINVILLE	19/10/2026	20/10/2026

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007078/2026 e o código 00875906.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0U87JG6J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/10/2026 às 18:10:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3NzAyXzE4ODg0XzIwMjZfMFU4N0pHNko= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017702/2026** e o código **0U87JG6J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 08 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027357

CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 929677-8 LUIS ANTONIO PITTOL TREVISAN por cessar a disposição à Missão de Assistência Transitória das Nações Unidas na Somália (UNTMIS) - Individual Police Officer (IPO) - Somália.

Segue anexo.

Pág. 09 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

Portaria n° 1044/PMSC/2026

Autor	933697 - ANTONIO WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
Responsável	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE	
Data publicação	
Assunto	CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 929677-8 LUIS ANTONIO PITTOL TREVISAN por cessar a disposição à Missão de Assistência Transitória das Nações Unidas na Somália (UNTMIS) - Individual Police Officer (IPO) - Somália

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, art. 3º do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 43424/2025,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Força Nacional de Segurança Pública, onde exercia função de interesse policial militar, o **Major PM Mat. 929677-8 LUIS ANTONIO PITTOL TREVISAN**.

2. **CLASSIFICAR**, o referido policial militar, **SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 22 de outubro de 2026, na **Diretoria de Pessoal/CESIEP**, com sede em Florianópolis /SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 10 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009044/2026 e o código 68224004.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N8226GNA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 27/10/2026 às 10:39:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzNDI0XzQzNTU1XzIwMjVfTjgyMjZHTkE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00043424/2025** e o código **N8226GNA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 11 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027359

DESIGNAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925833-7 EDGAR DE PARIS NETO e Outros para participarem em visita de inspeção técnica e pelo recebimento provisório de veículos blindados - Canadá.

Segue anexo.

Pág. 12 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Portaria n° 1045/PMSC/2026

Autor	930724 - TIAGO GILCIMAR CORREIA
Responsável	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE	
Data publicação	
Assunto	DESIGNAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925833-7 EDGAR DE PARIS NETO e Outros para participarem em visita de inspeção técnica e pelo recebimento provisório de veículos blindados - Canadá

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme processo SGP-e PMSC 59484/2026, e Nota nº 1337/Cmdo-G/2026,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participarem em visita de inspeção técnica e pelo recebimento provisório de veículos blindados, sendo realizada junto à empresa ROSHEL Inc, no Canadá, com **Ônus Limitado** para o Estado (somente remuneração), **no período de 26 a 30 de outubro de 2026**, os policiais militares abaixo:

Ordem	Posto	Matrícula	Nome
1	TEN CEL	925833-7	EDGAR DE PARIS NETO
2	MAJ	930249-2	FELIPE OPPENHEIMER TORRES
3	MAJ	932478-0	WANDERSON ALESSANDRO DA SILVA FORTES
4	MAJ	932471-2	LUIZ ANTONIO FAGUNDES PAULA JUNIOR

2. Os referidos policiais militares durante de visita permanecem **ADIDO** às OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

Pág. 13 de 62 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00059484/2026 e o código 20251025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069184/2026 e o código ZOJB5125.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z0JB1E25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 27/10/2026 às 10:39:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU5NDg0XzYwODc5XzIwMjZfWjBKQjFFMjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00059484/2026** e o código **Z0JB1E25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 15 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027601

CLASSIFICAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926639-9 EDUARDO CAETANO DO AMARAL por desistência do Curso Básico de Business Intelligence Aplicado à Segurança Pública - SENASP.

Segue anexo.

Pág. 16 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

Portaria n° 1053/PMSC/2026

Autor	930724 - TIAGO GILCIMAR CORREIA
Responsável	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE	
Data publicação	
Assunto	CLASSIFICAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926639-9 EDUARDO CAETANO DO AMARAL por desistência do Curso Básico de Business Intelligence Aplicado à Segurança Pública - SENASP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e protocolos PMSC 47732/2026 e NOTA nº 263/DP-2/2026,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por desistência do Curso Básico de Business Intelligence Aplicado à Segurança Pública, promovido pela SENASP, a contar de 28 de setembro de 2026, o seguinte policial militar:

Ordem	Posto	Matrícula	Nome	Lotação
1	TEN CEL	926639-9	EDUARDO CAETANO DO AMARAL	28BPM - LAGUNA

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 17 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069078/2026 e o código 80NF5708.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8INPQ798**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 03/11/2026 às 17:12:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ3NzMyXzQ5MDg1XzIwMjZfOElOUFE3OTg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00047732/2026** e o código **8INPQ798** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 18 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #027436

Averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 931503-9 ALEXANDRE DE SOUZA.

Pág. 19 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 4 de novembro de 2026.

Processo PMSC 60356/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 931503-9 ALEXANDRE DE SOUZA.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2361 dias, correspondente a 6 anos, 5 meses e 21 dias.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 20 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060356/2026 e o código 6906.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 4 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00001356/2026 e o código 690703.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YNJ9U682**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 04/11/2026 às 13:33:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 04/11/2026 às 15:30:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYwMzU2XzYxNzU2XzIwMjZfWU5KOVU2ODI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00060356/2026** e o código **YNJ9U682** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 22 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027437

Averbação de tempo de serviço do 2º SARGENTO Mat. 925221-5 OLDANIR LUIZ ZAMBONIN.

Pág. 23 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Processo PMSC 61309/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 2º SARGENTO Mat. 925221-5 OLDANIR LUIZ ZAMBONIN.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 704 dias, correspondente a 1 ano, 11 meses e 9 dias.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00061309/2026 e o código 90X15016W.
6908

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006199/2026 e o código 90XW1506W.
6909

Assinaturas do documento

Código para verificação: **901JHG6W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/11/2026 às 15:06:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 05/11/2026 às 15:23:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYxMzA5XzYyNzA5XzIwMjZfOTAxSkhHNlc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00061309/2026** e o código **901JHG6W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 26 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027502

Averbação de tempo de serviço da SOLDADO Mat. 733215-7-01 SABRINA CASTRO.

Pág. 27 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Processo PMSC 61322/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço da **SOLDADO Mat. 733215-7-01 SABRINA CASTRO**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que a requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 2939 dias, correspondente a 8 anos e 19 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00061322/2026 e o código 69222904.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006122/2026 e o código 69223904.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FYWW2904**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/11/2026 às 17:13:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 05/11/2026 às 17:36:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYxMzIyXzYyNzIyXzIwMjZfRlIXVzI5MDQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00061322/2026** e o código **FYWW2904** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 30 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027504

Averbação de férias não gozadas da Cabo PM Mat 933321-5-01 KELLI RODRIGUES DA SILVA.

Pág. 31 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Processo PMSC 61338/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas da **Cabo PM Mat 933321-5-01 KELLI RODRIGUES DA SILVA**.

Conforme o relatório emitido nos termos do art. 17 da Portaria n° 908/PMSC/2026, foi verificado que a Policial Militar em questão possui férias não usufruídas:

1. Saldo de 15 dias (**30 dias já em dobro**) de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de 18/11/2023 a 17/11/2024. A ausência de fruição das referidas férias foi devidamente documentada por meio do processo PMSC 9119/2025.
2. Saldo de 30 dias (**60 dias já em dobro**) de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de 18/11/2024 a 17/11/2025. A ausência de fruição das referidas férias foi devidamente documentada por meio da nota n.º 125/JMC/2026.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00061338/2026 e o código 6910.
6910

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado**, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 e nos termos da fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00001183/2026 e o código 6917

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6IQQ092M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 05/11/2026 às 16:06:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/11/2026 às 16:07:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYxMzM4XzYyNzM4XzIwMjZfNklRUTA5Mk0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00061338/2026** e o código **6IQQ092M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 34 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027505

Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz do Tenente Coronel PM Mat 926814-6-01 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA.

Pág. 35 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 05 de novembro de 2026.

Processo PMSC 61054/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Trata-se de pedido de Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz do **Tenente Coronel PM Mat 926814-6-01 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA**.

Em suma, o requerente pede que sejam averbados 800 dias de tempo de serviço laborado na condição de aluno aprendiz nos anos letivos de 1997 a 2000 no Instituto Federal de Santa Catarina, conforme certidão de tempo escolar apresentada.

Ano/ Semestre	Série/ Fase	Curso	Carga Horária	Dias	Data de Início de Semestre	Data de Final de Semestre
1997/1	1ª Fase	Núcleo Comum	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1997/2	2ª Fase	Núcleo Comum	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1998/1	3ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1998/2	4ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1999/1	5ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1999/2	6ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
2000/1	7ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
2000/2	8ª Fase	Técnico em Eletrotécnica	420	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
O tempo escolar total do(a) egresso(a) é de **800** dias.						

Data de Entrada na Instituição	Data de Saída da Instituição
04/02/1997	2º Semestre de 2000. A data exata não consta nos registros.

Fonte das informações: Coordenadoria Geral de Registros Acadêmicos – Câmpus Florianópolis – Pasta Dossiê do Ex-Aluno.

Ocorre que para ser possível realizar a averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz, o requerente deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Esta obrigação decorre da fundamentação conforme segue.

Pág. 06 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006054/2026 e o código 37XX5012.
6920

Os parágrafos 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal os quais normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
>
> [...]
>
> § 9º **Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social **terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Em outras palavras, a Constituição, ao permitir que um servidor público ou militar utilize, para sua aposentadoria no regime próprio, tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social, **estabeleceu uma contrapartida inafastável: a compensação financeira**. Este mecanismo é a viga mestra que garante o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, impedindo que um regime seja onerado com o pagamento de um benefício sem ter recebido as correspondentes contribuições.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterou o Decreto lei 667/1969 e nele estabelece que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, terá contagem recíproca para fins de inativação militar, o que não ocorre no caso do autor em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para verter ao Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme é possível ver no artigo 24-J do referido decreto:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Com o advento da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o inciso VII do artigo 96 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, passou a ser obrigatória a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição para averbar tempo de serviço, *in verbis:*

> Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:
>
> [...]

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006084/2026 e o código 37X0510.
6922

> **VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)**

Da mesma forma, a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece em seus artigos 182, 183 e 184:

> Art. 182. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:
>
> I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
>
> II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.
>
> § 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar mediante requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.
>
> § 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.
>
> §3º A contagem recíproca no RPPS aplica-se à hipótese de concessão de pensão por morte se, no cálculo desse benefício, for computado o tempo de contribuição do segurado aos regimes previdenciários segundo as normas do regime instituidor, a exemplo do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> §4º Na hipótese de invalidação da relação jurídica de filiação do segurado ao RPPS, por qualquer forma, serão mantidos os períodos de contribuição ao RPPS, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição enquanto o vínculo esteve vigente, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição, mediante emissão de CTC. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> **Art. 183. Para fins de concessão de aposentadoria ou inativação militar, com utilização de contagem recíproca de tempo de contribuição ou de tempo de serviço militar, só poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do SPSM.**
>
> Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.
>
> Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º do art. 188, o tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado automaticamente pelo ente até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de conces-

Pág. 38 de 65 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006084/2026 e o código 37X05U12.
6922

> são de benefícios no RPPS a qualquer tempo, utilizando-se, como comprovação para fins de compensação financeira, certidão específica conforme modelo constante do Anexo XIII. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024).

Portanto, a apresentação da documentação correta é essencial para a regularidade do pleito, a CTC é o documento oficial que formaliza a transferência de tempo de um regime para outro, contendo todos os dados necessários para que o INSS reconheça sua obrigação de compensar financeiramente o regime estadual pelo período que está sendo "exportado". Sem a CTC, o Estado de Santa Catarina fica impossibilitado de pleitear junto ao RGPS os valores que lhe são devidos, o que significa que o Tesouro Estadual e o Sistema de Proteção Social dos Militares Catarinenses arcarão sozinhos com o custo integral de um benefício que deveria ser cofinanciado pelo regime de origem.

Arguição Subsequente - Certidão de Tempo Escolar Inapta

Ainda que fosse viável a averbação, destaca-se que a Certidão de Tempo Escolar apresentada, referente ao período exercido na condição de aluno aprendiz, **não delimita de forma precisa os marcos iniciais e finais de cada ano letivo, nem promove a necessária discriminação do período em anos, meses e dias**, inviabilizando a correta aferição do lapso temporal efetivamente passível de cômputo.

Sendo assim, a ausência destas informações **impossibilita a verificação de eventual concomitância com outros períodos de tempo de serviço público ou privado que possam ou venham a ser objeto de averbação.**

Com tudo, nos termos do art. 216, inciso X, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, c/c o art. 135 do mesmo diploma, **é expressamente vedado o cômputo, como tempo de serviço/contribuição, de períodos de aprendizado profissional na condição de aluno aprendiz realizados a partir de 16 de dezembro de 1998**. Portanto, os períodos pleiteados a partir de 16 de dezembro de 1998 padece de vício insanável de legalidade para fins de cômputo e averbação.

Com base nos fundamentos acima apresentados e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 submeto os autos, **opinando pelo indeferimento da averbação**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 09 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006084/2026 e o código 37X0511.

DESPACHO .

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e **indefiro a Averbação do Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz**, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 05 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 40 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006001184/2026 e o código 37XX5U12.
6925

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J7X0LI12**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/11/2026 às 13:45:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 05/11/2026 às 13:45:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYxMDU0XzYyNDU0XzIwMjZfSjdYMExJMTI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00061054/2026** e o código **J7X0LI12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 41 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027506

Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz doTenente Coronel PM Mat 925951-1-01 JEAN CARLOS MEDEIROS.

Pág. 42 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

Processo PMSC 60351/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Trata-se de pedido de Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz do **Tenente Coronel PM Mat 925951-1-01 JEAN CARLOS MEDEIROS**.

Em suma, o requerente pede que sejam averbados 817 dias de tempo de serviço laborado na condição de aluno aprendiz nos anos letivos de 1996 a 2000 no Instituto Federal de Santa Catarina, conforme certidão de tempo escolar apresentada.

Ano/ Semestre	Série/ Fase	Curso	Carga Horária	Dias	Data de Início de Semestre	Data de Final de Semestre
1996/1	1ª Fase	Núcleo Comum	480	90	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1996/2	2ª Fase	Núcleo Comum	480	90	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1997/1	3ª Fase	Técnico em Eletrônica	495	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1997/2	4ª Fase	Técnico em Eletrônica	495	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1998/1	5ª Fase	Técnico em Eletrônica	495	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1998/2	6ª Fase	Técnico em Eletrônica	495	100	*Não consta nos registros*	*Não consta nos registros*
1999 2000	Estágio Curricular	Técnico em Eletrônica	840	237	01/08/1999	25/03/2000
O tempo escolar total do(a) egresso(a) é de **817** dias.						

Data de Entrada na Instituição	Data de Saída da Instituição
1º Semestre de 1996. A data exata não consta nos registros.	28/09/2000

Fonte das informações: Coordenadoria Geral de Registros Acadêmicos – Câmpus Florianópolis – Pasta Dossiê do Ex-Aluno.

Ocorre que para ser possível realizar a averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz, o requerente deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Esta obrigação decorre da fundamentação conforme segue.

Os parágrafos 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal os quais normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060351/2026 e o código TOXN5393.
6924

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
>
> [...]
>
> § 9º **Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social **terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Em outras palavras, a Constituição, ao permitir que um servidor público ou militar utilize, para sua aposentadoria no regime próprio, tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social, **estabeleceu uma contrapartida inafastável: a compensação financeira**. Este mecanismo é a viga mestra que garante o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, impedindo que um regime seja onerado com o pagamento de um benefício sem ter recebido as correspondentes contribuições.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterou o Decreto lei 667/1969 e nele estabelece que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, terá contagem recíproca para fins de inativação militar, o que não ocorre no caso do autor em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para verter ao Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme é possível ver no artigo 24-J do referido decreto:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Com o advento da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o inciso VII do artigo 96 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, passou a ser obrigatória a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição para averbar tempo de serviço, *in verbis:*

> Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:
>
> [...]
>
> **VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)**

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006015412026 e o código TOXN5393.
6928

Da mesma forma, a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece em seus artigos 182, 183 e 184:

> Art. 182. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:
>
> I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
>
> II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.
>
> § 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar mediante requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.
>
> § 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.
>
> §3º A contagem recíproca no RPPS aplica-se à hipótese de concessão de pensão por morte se, no cálculo desse benefício, for computado o tempo de contribuição do segurado aos regimes previdenciários segundo as normas do regime instituidor, a exemplo do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> §4º Na hipótese de invalidação da relação jurídica de filiação do segurado ao RPPS, por qualquer forma, serão mantidos os períodos de contribuição ao RPPS, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição enquanto o vínculo esteve vigente, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição, mediante emissão de CTC. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> **Art. 183. Para fins de concessão de aposentadoria ou inativação militar, com utilização de contagem recíproca de tempo de contribuição ou de tempo de serviço militar, só poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do SPSM.**
>
> Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.
>
> Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º do art. 188, o tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado automaticamente pelo ente até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios no RPPS a qualquer tempo, utilizando-se, como comprovação para fins de compensação financeira, certidão específica conforme modelo constante do Anexo XIII. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024).

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00001384/2026 e o código TOXN5393.
6920

Portanto, a apresentação da documentação correta é essencial para a regularidade do pleito, a CTC é o documento oficial que formaliza a transferência de tempo de um regime para outro, contendo todos os dados necessários para que o INSS reconheça sua obrigação de compensar financeiramente o regime estadual pelo período que está sendo "exportado". Sem a CTC, o Estado de Santa Catarina fica impossibilitado de pleitear junto ao RGPS os valores que lhe são devidos, o que significa que o Tesouro Estadual e o Sistema de Proteção Social dos Militares Catarinenses arcarão sozinhos com o custo integral de um benefício que deveria ser cofinanciado pelo regime de origem.

Arguição Subsequente - Certidão de Tempo Escolar Inapta

Ainda que fosse viável a averbação, destaca-se que a Certidão de Tempo Escolar apresentada, referente ao período exercido na condição de aluno aprendiz, **não delimita de forma precisa os marcos iniciais e finais de cada ano letivo, nem promove a necessária discriminação do período em anos, meses e dias**, inviabilizando a correta aferição do lapso temporal efetivamente passível de cômputo.

Sendo assim, a ausência destas informações **impossibilita a verificação de eventual concomitância com outros períodos de tempo de serviço público ou privado que possam ou venham a ser objeto de averbação.**

Com tudo, nos termos do art. 216, inciso X, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, c/c o art. 135 do mesmo diploma, **é expressamente vedado o cômputo, como tempo de serviço/contribuição, de períodos de aprendizado profissional na condição de aluno aprendiz realizados a partir de 16 de dezembro de 1998**. Portanto, os períodos pleiteados a partir de 16 de dezembro de 1998 padece de vício insanável de legalidade para fins de cômputo e averbação.

Com base nos fundamentos acima apresentados e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 submeto os autos, **opinando pelo indeferimento da averbação**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 06 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060184/2026 e o código TOXN5393.
6927

DESPACHO .

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e **indefiro a Averbação do Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz**, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006015412026 e o código TOXN5393.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TUTN7593**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 03/11/2026 às 17:14:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 03/11/2026 às 18:02:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYwMzUxXzYxNzUxXzIwMjZfVFVUTjc1OTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00060351/2026** e o código **TUTN7593** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 48 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027507

Averbação de tempo de serviço do SOLDADO Mat. 0751549-9-01 MARUAN CARLOS DE DEUS.

Pág. 49 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 4 de novembro de 2026.

Processo PMSC 60898/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **SOLDADO Mat. 0751549-9-01 MARUAN CARLOS DE DEUS**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 4799 dias, correspondente a 13 anos, 1 mês e 24 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 50 de 62 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060898/2026 e o código BOLX1910.
6924

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 4 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 62 de 62 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006888/2026 e o código BOXK9910.
6922

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L7LK940J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 04/11/2026 às 15:21:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 04/11/2026 às 15:30:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYwODk4XzYyMjk4XzIwMjZfTDdMSzk0MEo= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00060898/2026** e o código **L7LK940J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 52 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #027140

REVERTER ao quadro, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o § 2º do art. 2º e inciso XX do art. 4º ambos da Lei nº 14.751/2023, no art. 107 da CE/89, e ainda o art. 87 e art. 88 ambos da Lei nº 6.218/83, e na Portaria nº 968/PMSC/2026, e no constante a decisão prolatada nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5023334-79.2025.8.24.0091/SC, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 1359/PMSC/2025, de 19 de dezembro de 2025, **CAMILA ROCHA BRITO**, Soldado PM mat. **620499-6-01**, a contar de **30 de outubro de 2026.**

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)

DIOGO GAMBA PIONER

Coronel PM Diretor de Pessoal.

Nota #027177

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse em concurso público para exercer a função de Soldado BM de 2ª Classe do Quadro Geral de Praças na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme edital de abertura nº 001/2016, publicado no DODF - Diário Oficial do Distrito Federal nº 130-A em 29 de dezembro de 2025, matriculada no Curso de Formação de Praças - CFP "Turma 23", conforme Boletim Geral n° 040, CBMDF/CEFAP/COORD/SEESC de 03 de março de 2026, com inicio do curso de formação em 05 de janeiro de 2026, **CAMILA ROCHA BRITO** Soldado PM mat. **620499-6-01**, a contar de **30 de outubro de 2026.**

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 53 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027209

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 31º BPM, com sede em São João Batista/SC, exercido cumulativamente, o **Major PM Mat. 932464-0 FELIPE COMIRAN CASELLI**, a contar de 04 de novembro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #027210

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para o cargo de Comandante do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 31º BPM, com sede em São João Batista/SC, o **2º Tenente PM Mat. 930326-0 RAFAEL ALEXANDRE LONGARETTI**, a contar de 04 de novembro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]

Pág. 54 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #027231

Ato da Polícia Militar n° 1233/2026.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos nº 5007357-47.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 21 de dezembro de 2023 para 08 de dezembro de 2022, do 3º Sargento QPPM matrícula 927453-7 **ANDRÉ LUIZ DE LARA PINTO**.

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 55 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Ato da Polícia Militar n° 1233/2026.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos nº 5007357-47.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 21 de dezembro de 2023 para 08 de dezembro de 2022, do 3º Sargento QPPM matrícula 927453-7 **ANDRÉ LUIZ DE LARA PINTO**.

Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 56 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009178/2026 e o código 00048907.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WG4898RO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 03/11/2026 às 18:18:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzIwMjJfV0c0ODk4Uk8= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **WG4898RO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 57 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027293

Ato da Polícia Militar n° 1234/2026.

PROMOVER à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **RICARDO DOS SANTOS NETTO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 923351-2, a contar de 25 de novembro de 2026.

Florianópolis, 04 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 58 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Ato da Polícia Militar n° 1234/2026.

PROMOVER à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **RICARDO DOS SANTOS NETTO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 923351-2, a contar de 25 de novembro de 2026.

Florianópolis, 04 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 59 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069986/2026 e o código 40X50004.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AU0Q0E04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 04/11/2026 às 13:59:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU5OTA2XzYxMzAyXzIwMjZfQVUwUTBFMDQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00059906/2026** e o código **AU0Q0E04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 60 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código 3OXI59I0.

Nota #027294

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **CARLISSON BENKENDORF**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 0926158-3-01**, a contar de **03 de novembro de 2026**.

Florianópolis, 04 de novembro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #027415

AGREGAR, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, bem como no inciso VI do art. 10º do Decreto nº 1.860/22, no inciso III e § 1º ambos do art. 83 da Lei nº 6.218/83, c/c o inciso V do art. 3º da Portaria nº 968/PMSC/2026, **MAICON ALESSANDRO GONÇALVES**, Cabo PM mat. **933286-3-01**, a contar de **02 de novembro de 2026.**

Florianópolis, 05 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Coronel Diretor de Pessoal

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 06 DE NOVEMBRO DE 2026

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CEL CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 61 de 61 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000001184/2026 e o código 3OXI59I0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3OXI59I0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 06/11/2026 às 18:27:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwMTg0XzE4N18yMDI2XzNPWEk1OUkw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000184/2026** e o código **3OXI59I0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.